SOLICITAÇÃO DE ACEITE DE ATESTADO POR SIMILARIDADE

COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE DRENAGEM, ATERRO E DISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO DO CBUQ MODIFICADO

À Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS
Ao Agente de Contratação e à autoridade competente

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 073/2026
Objeto: implantação do Acesso ao Polo Industrial "Thiago Carneiro Pereira".

SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.445.224/0001-82, com endereço na Rua Caxambu, nº 159, São Francisco, Campo Grande/MS, CEP 79118-030, e-mail ssconpav@gmail.com, por seu representante legal signatário, apresenta SOLICITAÇÃO DE ACEITE DE ATESTADO TÉCNICO POR SIMILARIDADE relativamente aos itens 15.7.1 e 15.7.2 do edital, com pedido de esclarecimentos complementares, considerando também a interpretação fixada na resposta ao esclarecimento de 18 de setembro de 2026, com fundamento nos arts. 5º, 9º, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

1 Objeto da solicitação e momento de apresentação

Requer-se o aceite, mediante análise técnica de similaridade, dos atestados que comprovam experiência em aquisição e aplicação de CBUQ convencional para fins de comprovação de capacidade técnica em aplicação de CBUQ modificado; a revisão da exigência de experiência específica em drenagem com alto nível de interferências; e a explicitação dos critérios de comprovação e somatório relativos ao aterro. Os pedidos abrangem a qualificação da empresa e dos profissionais, respeitadas suas diferenças legais.

A sessão está prevista no edital para 24/09/2026. O protocolo desta solicitação em 21/09/2026 busca permitir seu exame pelo Agente de Contratação antes da conclusão da fase de habilitação, sem pretensão de suspender o andamento do certame. Requer-se seu conhecimento e análise técnica, inclusive por via de autotutela, conforme o item 8.8 do edital, com diligência nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, se necessária ao esclarecimento dos fatos apresentados.

2 Síntese dos documentos e do fundamento jurídico

A resposta municipal rejeita atestados restritos ao CAP 50/70, invocando diferenças de material, produção, controle e execução. Admite complementar a comprovação de 95% Proctor Normal e exige condição de alta interferência ou equivalente na drenagem. A requerente apresenta elementos do próprio projeto que justificam reexaminar a extensão dessas restrições.

O art. 67, II, admite serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; o inciso I prevê obras ou serviços de características semelhantes para a qualificação profissional. A orientação do Acórdão 298/2024–TCU–Plenário, reunida no Manual de Licitações e

Contratos do TCU, afasta a necessidade de identidade absoluta. Não se atribui a esse precedente uma decisão específica sobre equivalência entre CAP convencional e modificado.

3 CBUQ e distinção entre fabricação e aplicação

O item 8.5 da planilha, composição própria PA/0045, prevê 236,24 m^3 de pavimento com CBUQ modificado por polímero, CAP 60/85-E, faixa C, ao custo de R$ 560.481,76 com BDI. O quantitativo de habilitação de 118,12 m^3 corresponde a 50% da parcela. A solicitação não questiona esse percentual nem pretende substituir o material previsto para execução.

Nas páginas 269 e 270 do arquivo MEMORIAL.pdf, a composição PA/0045 apresenta CBUQ com CAP 50/70, aquisição posto usina, em quantidade de 2,5548 t por m^3; deduz 153,30 kg de CAP 50/70 e acrescenta 153,30 kg de CAP 60/85-E. Essa estrutura indica uma adaptação do custo da mistura comercial pela diferença entre os ligantes, e não uma operação física de retirada do CAP de massa já produzida.

A composição relaciona vibroacabadora, rolos compactadores, caminhão, vassoura mecânica e rasteleiro. Não inclui equipamento de usinagem ou atividade auxiliar de fabricação. O custo direto indicado é de R$ 1.982,38/m^3. Na página 100 do mesmo PDF, seção 3.1.4, o estudo de materiais indica usina em Costa Rica/MS, aproximadamente 96 km da obra. Esses elementos sustentam a previsão orçamentária de fornecimento externo e aplicação pela executora.

Por isso, os requisitos próprios da produção industrial não podem ser transferidos indistintamente à experiência exigida da aplicadora sem demonstrar sua relação com as atividades efetivamente atribuídas à contratada. A aquisição externa não afasta a responsabilidade da executora pela conformidade do material e pelo resultado da obra, mas é relevante para delimitar a experiência anterior indispensável.

Reconhece-se que a DNIT 385/2026-ES estabelece controles de execução, inclusive segmento experimental e faixa de temperatura para compactação. Não se afirma identidade integral entre as misturas. Questiona-se a passagem da existência desses controles para uma exclusão geral do acervo convencional, sem confronto específico com os métodos, equipamentos e condições operacionais comprovados.

A Administração deve explicitar quais operações de aplicação apresentam complexidade não demonstrável pela experiência convencional, por que tornam indispensável a experiência exclusiva com polímero e por que os controles previstos no projeto não permitem aferir e assegurar a execução por empresa com experiência similar devidamente comprovada.

Adicionalmente, a requerente informa que, em contato mantido com a usina indicada no estudo de materiais (Costa Rica/MS), foi relatado que essa unidade não dispõe, no momento, de fornecimento de CBUQ com CAP modificado por polímero (CAP 60/85-E), ao contrário do CAP 50/70, de fornecimento regular. O dado é trazido a título de subsídio à análise da exequibilidade da exigência, e não como fato definitivamente apurado por esta requerente, cabendo à Administração, se entender pertinente, confirmá-lo diretamente junto ao fornecedor ou diligenciar sobre alternativas de suprimento na

região, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo de o fornecimento poder ocorrer por outra usina ou unidade de produção, o ponto reforça a relevância prática de admitir a comprovação por similaridade, evitando que a habilitação técnica dependa de acervo relativo a insumo cuja disponibilidade local não está plenamente assegurada.

Os atestados da Rua Maria do Rosário e do Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Miranda/MS, registram, respectivamente, 423,97 t e 445,20 t de aquisição e aplicação de CBUQ faixa C, CAP 50/70. São evidências de experiência em execução de revestimento asfáltico. Requer-se sua análise comparativa, sem declaração antecipada de habilitação. A conversão de toneladas para metros cúbicos deverá ser tecnicamente documentada, sem duplicar os quantitativos de aquisição e aplicação da mesma massa.

O pedido mantém integralmente a obrigação de empregar CAP 60/85-E nesta obra. A discussão versa sobre o meio de comprovar capacidade anterior, não sobre redução da qualidade do objeto.

4 Drenagem e proporcionalidade da alta interferência

O item 4.2 da planilha prevê 30,00 m de assentamento de tubos de concreto de 600 mm, junta rígida, em local com alto nível de interferências, ao valor de R$ 2.129,10, aproximadamente 0,11% do orçamento global de R$ 1.999.048,86. A habilitação exige 15,00 m. Os atestados apresentados registram 1.286,00 m e 605,64 m de assentamento com esse diâmetro e junta rígida, porém em locais descritos como de baixo nível de interferências.

A requerente não sustenta que maior extensão substitua automaticamente a complexidade operacional. Requer que se identifiquem as interferências concretas do trecho, os riscos e procedimentos que lhes correspondem e a razão pela qual a experiência comprovada não permitiria executar a parcela. A classificação da composição de custos, por si só, não demonstra a indispensabilidade de reproduzir essa mesma classificação no acervo anterior.

A baixa participação financeira não elimina eventual relevância técnica. Conforme a orientação do Manual do TCU sobre o art. 67, a relevância técnica e o valor significativo não precisam estar simultaneamente presentes. Contudo, a escolha de uma parcela inferior a 4% deve ser sustentada por sua relevância técnica e pela proporcionalidade das condições exigidas. Requer-se a apresentação dessa motivação específica e sua reavaliação diante dos atestados.

Pede-se afastar a exclusão baseada exclusivamente na expressão “baixo nível de interferências”, permitindo comprovação objetiva de equivalência operacional. Subsidiariamente, requer-se decisão técnica individualizada que demonstre a indispensabilidade da restrição para as condições reais do projeto, com acesso aos elementos que a sustentam.

5 Aterro e documentação complementar

A planilha prevê 2.351,11 m^3 de corpo de aterro no item 7.3, ao valor de R$ 35.760,38, aproximadamente 1,79% do orçamento. O edital exige 1.175,56 m^3. O atestado da Rua Maria do

Rosário registra 964,85 m^3 no item 4.2.4; o do Bairro Aparecida registra 650,28 m^3 no item 4.1.6. O somatório desses serviços é de 1.615,13 m^3, sem incluir reaterros de valas ou aterro de passeio.

A requerente reconhece que a descrição genérica não comprova, isoladamente, 95% Proctor Normal. Requer a preservação da possibilidade já admitida na resposta: comprovação por ensaios, especificações, medições e registros idôneos vinculados às obras, com diligência nos limites do art. 64 para esclarecer fatos preexistentes.

Requer-se permitir o somatório para a capacidade operacional, ressalvada restrição tecnicamente justificada. O Acórdão 2291/2021–TCU–Plenário, conforme o Manual do TCU, considera irregular a vedação imotivada ao somatório. Pede-se também explicitar a relevância técnica da parcela e aplicar critérios compatíveis à comprovação profissional, sem confundir o acervo da empresa com o de seus responsáveis técnicos.

6 Pedido de análise prévia e eventual ajuste do instrumento.

Requer-se que a presente solicitação seja examinada pelo Agente de Contratação antes da conclusão da fase de habilitação, tendo em vista a proximidade da sessão, a exclusão expressa já fixada na resposta de 18/09/2026 e os elementos da composição PA/0045, que indicam risco de restrição à competição caso a experiência em CBUQ convencional não seja admitida por similaridade. Não se requer a suspensão da sessão; busca-se que a análise técnica preceda ou acompanhe o julgamento da habilitação, permitindo decisão informada e evitando controvérsia que comprometa o resultado do certame.

Se acolhida alteração que comprometa a formulação das propostas, requer-se nova divulgação e reabertura dos prazos pertinentes, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer hipótese, a decisão e os critérios revistos devem ser divulgados de forma uniforme a todos os interessados.

7 Pedidos

a) Receber e examinar a presente solicitação, submetendo-a à análise técnica e jurídica; subsidiariamente, apreciá-la por via de autotutela, conforme o item 8.8 do edital.

b) Aceitar, mediante análise técnica de similaridade, os atestados que comprovam experiência em aquisição e aplicação de CBUQ com CAP 50/70, para fins de comprovação da capacidade técnica de aplicação de CBUQ modificado por polímero (CAP 60/85-E), sem dispensar os quantitativos e demais requisitos legais.

c) Subsidiariamente ao pedido anterior, produzir análise específica da composição PA/0045 e dos atestados apresentados, distinguindo fabricação e aplicação e identificando as razões concretas que tornariam indispensável experiência anterior com polímero.

d) Considerar, na análise da exigência de exclusividade do CAP 60/85-E, a informação prestada sobre a ausência atual de fornecimento desse material pela usina indicada no estudo de materiais, diligenciando, se entender cabível, sobre a efetiva disponibilidade do insumo na região.

e) Revisar a restrição de drenagem em alta interferência, permitindo análise de equivalência efetiva; subsidiariamente, apresentar a identificação das interferências do projeto e a fundamentação técnica de sua exigência na habilitação.

f) Explicitar a relevância técnica das parcelas de drenagem e aterro; admitir o somatório operacional tecnicamente cabível e a documentação complementar do grau de compactação, nos limites legais.

g) Divulgar a decisão e os critérios aplicáveis a todos os interessados; promover retificação e reabertura de prazo quando presentes os pressupostos do art. 55, § 1º.

h) Assegurar acesso aos pareceres e demais elementos técnicos e jurídicos que fundamentarem a decisão.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2026.

SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA:44445224000182

Assinado de forma digital por SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA:44445224000182
Dados: 2026.09.21 15:43:53 -04'00'

SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA

CNPJ 44.445.224/0001-82

8 Documentos de suporte e referências

Os documentos abaixo devem acompanhar o protocolo. As páginas indicadas correspondem à posição no arquivo PDF, salvo indicação em contrário. Esta relação identifica as provas; os PDFs originais não estão incorporados ao arquivo Word.

1. Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026: itens 8.1 a 8.10 e 15.7.1 a 15.7.4, especialmente a página 19, com as exigências técnicas.

2. Pedido de esclarecimento apresentado pela requerente e resposta da Superintendência de Engenharia de Alcinópolis/MS, datada de 18/09/2026, especialmente os itens 3.1, 4.1, 4.3 e 5.

3. MEMORIAL.pdf: página 100, seção 3.1.4, origem dos materiais; páginas 269 e 270, composição PA/0045, correspondentes às folhas carimbadas 000310 e 000311.

4. Planilha orçamentária sintética de sete páginas, arquivo f740173df0e142f8932fc5de491b312b.pdf: itens 4.2, 7.3 e 8.5.

5. CAO, CAT e atestado da Rua Maria do Rosário: página 4, item 3.6, assentamento; página 5, item 4.2.4, aterro; página 6, itens 5.15 e 5.16, aquisição e aplicação de CBUQ.

6. CAO, CAT e atestado do Bairro Nossa Senhora Aparecida: página 5, item 3.6, assentamento; página 6, itens 4.1.6, 4.1.19 e 4.1.20, aterro, aplicação e aquisição de CBUQ.

7. Eventual registro do contato mantido com a usina indicada no estudo de materiais (Costa Rica/MS) sobre a disponibilidade de CBUQ com CAP 60/85-E, a ser juntado pela requerente caso disponível.

Referências legais e técnicas

Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, 9º, 55, § 1º, 64 e 67. Texto oficial: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Item 5.5.2, Habilitação Técnica. Referências aos Acórdãos 298/2024–Plenário e 2291/2021–Plenário. Os precedentes são invocados por suas orientações gerais; não como decisão específica de equivalência entre CAP 50/70 e CAP 60/85-E. https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/

DNIT 385/2026-ES. Pavimentação — Concreto asfáltico com ligante modificado por polímeros elastoméricos — Especificação de serviço. Itens 5.4.1 e 5.4.9, sobre segmento experimental e compactação. Documento disponível na coletânea oficial de normas do DNIT.